

**PROJETO DE LEI Nº...../2011**  
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

**Institui a ação de legalidade de conduta e de inexistência de desrespeito à lei e dá outras providências.**

Art. 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica, sobre a qual pese indício ou suspeita de violação da lei, ou sobre quem autoridade pública ou qualquer pessoa tenha feito questionamento ou levantado dúvida sobre a licitude da sua conduta, poderá propor ação de legalidade de conduta e de inexistência de desrespeito à lei.

§ 1º O objeto da ação a que se refere esta lei poderá ser de âmbito civil, criminal ou de direito administrativo.

Art. 2º. Serão réus nesta ação todas as pessoas jurídicas e órgãos de direito público que tenham por atribuição apurar, perseguir e reprimir a conduta ou o fato alegadamente ilícito.

§ 1º Também será réu na ação aquele que alegar ou se disser vítima do ato praticado pelo autor.

Art. 3º. Aplica-se na ação a que se refere esta lei as regras do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 1973.

Art. 4º. O réu poderá reconvir.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Através desse projeto o que se pretende criar é um novo tipo de ação, mas que se enquadra na realidade dos nossos dias.

A Ação de Legalidade de Conduta e de Inexistência de Desrespeito à Lei será aquela providencia que qualquer cidadão poderá tomar perante o Judiciário para comprovar que o seu comportamento é correto em face, às vezes, de noticiário dos veículos de comunicação ou de informações falsas que venham a se desenvolver dentro dos meios sociais de que ele participa.

O cidadão é uma pessoa séria e justa, mas fatos, pouco justificáveis, fazem com que surjam contra ele determinados tipos de acusações inteiramente infundadas.

Através da ação que se cria por meio desse projeto de lei qualquer indivíduo pode pedir perante a Justiça que as dúvidas contra a licitude de sua conduta venham a ser apuradas através de um procedimento judicial que venha concluir que o fato é plenamente improcedente e que inexistente a ocorrência de determinadas situações.

Esta ação de legalidade de conduta poderá ser promovida no âmbito civil, criminal ou administrativo, dando assim à pessoa interessada o direito de publicamente demonstrar a sua licitude e a correção de sua conduta perante determinados fatos e que venham a ser objeto de críticas de pessoas no ambiente em que convive.

Por outro lado ocorrendo, às vezes, suspeitas sérias contra uma pessoa esta, antes que seja levada contra ela qualquer providencia judicial, poderá antecipar-se e propor a presente ação buscando assim, por meio desse procedimento judicial, a comprovação da seriedade da sua conduta, resguardando-se contra qualquer providencia que contra ela possa ser oferecida.

A vida moderna e os veículos de comunicação e os meios de divulgação de determinados fatos fazem com que pessoas sérias e dignas sofram o risco de ação penal ou mesmo de punição administrativa ou procedimento para perda de direitos na área civil e por isso, através desse

procedimento processual, conseguirá superar problemas que recaem contra a sua existência e contra a sua vida dentro da sociedade.

O projeto acima é um instrumento para que as pessoas incriminadas, em qualquer tipo de processo, possam realmente se defender e ter meios de fazer valer os seus direitos pois, em muitas oportunidades, não é dado ao indiciado a prerrogativa de, ao menos, se manifestar sobre determinado tipo de processo que, em princípio, tenta condená-lo sem que ele possa de fato defender-se .

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

**Bonifácio de Andrada**  
*Deputado Federal*